



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Acadêmico de Ensino da
UFBA.**

O **Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 11.01.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente Regimento Interno, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de janeiro de 2017.

Prof. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

REGIMENTO INTERNO

Salvador ó Bahia
2017

SUMÁRIO

TÍTULO I ó Introdução	2
TÍTULO II ó Da composição, Competências e Comissões	2
Capítulo I ó Da Composição e Competências	2
Capítulo II ó Das Comissões	4
TÍTULO III ó Do Funcionamento	6
TÍTULO IV ó Das Disposições Finais	10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O Conselho Acadêmico de Ensino é um Órgão Superior de Deliberação que integra a estrutura da Universidade Federal da Bahia, com composição e competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), reproduzidas neste Regimento Interno, que atua amparado por princípios democráticos que devem reger as ações da administração pública.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E COMISSÕES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Conforme definido no Estatuto da UFBA, compõem o Conselho Acadêmico de Ensino (CAE):

- I - Pró-Reitores das áreas de ensino;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato um dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes dos discentes, mencionados no inciso V deste artigo, serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Cada membro do Conselho Acadêmico de Ensino terá um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O Conselheiro tem autonomia representativa quanto ao posicionamento de sua Unidade, Setor ou de seus pares em assuntos apreciados de forma intempestiva nas plenárias.

Art. 3º Conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete ao Conselho Acadêmico de Ensino:

I - supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
II - fixar normas e deliberar sobre:

- a) regime didático da Universidade, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação;
- b) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
- c) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de pós-graduação, incluindo Programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e de outras modalidades de ensino;
- d) fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- e) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos de graduação e de pós-graduação;
- f) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;

III - acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação;

IV - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica nas relações de ensino, no nível de graduação e de pós-graduação;

V - organizar, anualmente, em conjunto com o órgão competente da Reitoria, o Calendário Acadêmico, que será apreciado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

VI - credenciar, em processo próprio, instituições universitárias, nacionais e estrangeiras, de reconhecido conceito acadêmico, para fins de conceder aproveitamento de estudos, sem necessidade de averiguação de equivalência curricular específica;

VII - autorizar, a cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como: transferência, readmissão, matrícula de portador de diploma, de aluno ouvinte, de aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio;

VIII - aprovar o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), onde se estabelecem as regras referentes à planejamento acadêmico, execução e avaliação de cursos, bem como seleção, ingresso, matrícula e avaliação de alunos;

IX - fixar critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos;

X - cuidar da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros acadêmicos e administrativos relacionados às atividades de ensino da Universidade;

XI - aprovar a regulamentação, por normas específicas, para a emissão de certificados e diplomas e a concessão de graus;

XII - apreciar requerimento de revalidação de diploma de graduação, reconhecimento de título de pós-graduação e registro de graus, títulos e diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras nas áreas em que possuir cursos reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, em processo instruído de acordo com as normas do REGPG;

XIII - definir regras para o planejamento acadêmico.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 4º O Conselho Acadêmico de Ensino subdivide-se nas Comissões Permanentes abaixo nominadas:

I - Comissão de revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de títulos de pós-graduação **stricto sensu** e de certificados de cursos de especialização **lato sensu**, na modalidade de residência;

II - Comissão de transferência **ex-officio**;

III - Comissão de matrícula (Graduação e Pós-graduação);

IV - Comissão de projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos;

V - Comissão de residências;

VI - Comissão de avaliação de cursos.

§ 1º As Comissões Permanentes terão sua composição definida pela presidência, em consulta à plenária do Conselho.

§ 2º Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo, três membros, sendo facultado a cada Conselheiro integrar até duas comissões.

Art. 5º Compete às Comissões Permanentes:

I - **Comissão de revalidação de diplomas de graduação, de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e de certificados de cursos de especialização *lato sensu*, na modalidade de residência:** apreciar requerimento de revalidação, reconhecimento e registro de graus, títulos, diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, nas áreas de conhecimento em que a UFBA possui cursos reconhecidos e avaliados, em nível equivalente ou superior, em processo instruído de acordo com as normas do REGPG e legislação específica;

II - **Comissão de transferência *ex-officio*:** apreciar pedidos de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, por interesse da administração pública, conforme legislação em vigor;

III - **Comissão de matrícula (Graduação e Pós-graduação):** apreciar solicitação de matrícula que tenha sido negada pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE);

IV - **Comissão de projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos:** apreciar requerimentos relativos a processos de criação, instalação, funcionamento, modificação e de extinção de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação, bem como programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e outras modalidades de ensino, que sejam da competência do CAE;

V - **Comissão de residências:** avaliar relatórios de atividades, de encerramento de turmas e solicitação de abertura de vagas em cursos de residência profissional.

VI - **Comissão de avaliação de cursos:** acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação.

Art. 6º Cada comissão permanente será composta por um número mínimo de três Conselheiros, ficando o número máximo a critério da presidência do CAE.

Parágrafo único As comissões a que se refere o **caput** deste artigo, poderão contar com membros *ad hoc*, indicados e eleitos em reunião plenária do Conselho.

Art. 7º Cada comissão permanente terá um Coordenador indicado pela presidência do Conselho, ao qual compete agendar e coordenar as reuniões, distribuir as atividades da Comissão e designar o relator para opinar sobre cada matéria.

Parágrafo único. Os membros da representação estudantil, quando integrantes das Comissões, poderão participar da relatoria e assinar pareceres.

Art. 8º Poderá haver mudança na composição das Comissões durante o mandato dos Conselheiros, mediante solicitação dos mesmos ou conveniência do Conselho e indicada pela presidência do CAE.

Art. 9º Os temas, definidos e aprovados pela plenária, que não se enquadrarem nas temáticas das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Especiais, criadas para o fim que se determine, sendo permitida a participação de membros *ad hoc*, indicados e eleitos em reunião plenária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, uma Comissão Especial poderá se tornar uma Comissão Permanente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho Acadêmico de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade quinzenal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico de Ensino serão convocadas por ofício, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar da convocatória a respectiva ordem do dia.

§ 1º O Conselho não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia, salvo matéria de urgência, com inclusão do novo item de pauta aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Nas sessões ordinárias, o terço inicial do tempo previsto para realização da reunião será reservado para o expediente e terá duração máxima de 1 (uma) hora, iniciado com os informes da Presidência, que, em seguida, será franqueada a palavra aos Conselheiros para registro de votos especiais, moções, propostas, sugestões e comunicações, dentre outros.

§ 3º Em caso de necessidade o Presidente poderá suprimir o expediente das reuniões ordinárias.

§ 4º As sessões do Conselho serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) do Conselho Acadêmico de Ensino e, na sua ausência ou impedimento, por um conselheiro que a presidência designar.

Art. 12 O(A) Secretário(a) lavrará as atas das sessões e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Conselho.

§ 1º As atas deverão registrar todas as deliberações e ocorrências e serão lavradas em folhas digitadas e numeradas.

§ 2º Ao final do expediente das reuniões ordinárias, a ata da sessão anterior será submetida à apreciação do Conselho, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas pelo Secretário, pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes à sessão.

§ 3º As atas lavradas e aprovadas serão reunidas em volumes, organizados por ano.

§ 4º Qualquer documento poderá ser apensado à ata, desde que assim deliberado pela plenária.

Art. 13 As reuniões extraordinárias do Conselho Acadêmico de Ensino serão convocadas por ofício, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou(aram) a convocação especial.

Art. 14 Os assuntos serão submetidos à apreciação do Conselho pela ordem expressa no convite, para qualquer reunião.

§ 1º A ordem de discussão e votação dos assuntos poderá ser alterada, se assim entender a maioria dos presentes.

§ 2º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho, com anuência da plenária, retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente;
- IV - em virtude de pedido de vista, por Conselheiros.

§ 3º Processos retirados de pauta deverão, preferencialmente, ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Art. 15 O comparecimento dos membros do Conselho Acadêmico de Ensino às suas sessões é obrigatório e prefere a qualquer atividade universitária, respeitada a hierarquia entre os Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. Trinta minutos depois da hora indicada no convite, não havendo número legal, o Presidente mandará registrar as faltas dos Conselheiros que não compareceram e fará nova convocação, conforme estabelecido nos Artigos 11 e 13 deste Regimento.

Art. 16 Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar, sem apresentar justificativa, a mais de três reuniões, consecutivas ou não, comunicando-se à Unidade Universitária por ele representada.

Art. 17 As reuniões do Conselho Acadêmico de Ensino serão públicas, mas somente terão direito a voz e voto, seus membros titulares ou respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério da plenária ou por convocação do Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário, para melhor apreciação de matéria específica.

Art. 18 O Conselho Acadêmico de Ensino reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da UFBA ou neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º O tempo máximo de tolerância para constituir o **quorum** e iniciar, formalmente, a sessão será de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto na convocatória.

Art. 19 Nas sessões destinadas à modificação do Regimento Interno do Conselho, o **quorum** para deliberação será de dois terços dos membros.

Parágrafo único. A sessão especial para apreciar alterações do Regimento Interno do Conselho será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta.

Art. 20 Nas sessões destinadas à indicação de nomes para a presidência é necessária a presença de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 21 As decisões e os pareceres emitidos pelas comissões serão apresentados de forma sucinta e/ou em bloco pelo relator do processo e deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A leitura do parecer poderá ser realizada na íntegra por solicitação da presidência ou da plenária.

Art. 22 A qualquer membro do Conselho é assegurada vista aos processos submetidos à deliberação.

§ 1º Ocorrendo pedido de vista, a discussão ficará imediatamente suspensa, devendo ser retomada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

§ 2º Novos pedidos de vista poderão ser concedidos, sucessivamente, aos Conselheiros que assim solicitarem.

§ 3º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pela plenária.

§ 4º Os dois pareceres, o original e o do pedido de vista, quando divergentes, serão submetidos à votação pela plenária.

§ 5º O pedido de vista poderá ter seu parecer apreciado na mesma reunião, após concessão da plenária.

Art. 23 Durante a apreciação de assuntos sujeitos à deliberação da plenária, os Conselheiros podem apresentar pedido de esclarecimento, proposta de encaminhamento e pronunciamento de questão de ordem e/ou de defesa de posicionamento por parte da relatoria.

§ 1º O esclarecimento de dúvidas poderá ser solicitado ao Presidente do Conselho antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de cinco minutos para manifestação.

§ 2º Os Conselheiros poderão usar da palavra, a qualquer momento, para levantar questão de ordem regimental referente ao assunto em debate, numa intervenção de, no máximo, cinco minutos.

Art. 24 O Presidente do Conselho poderá solicitar ou encaminhar pedidos de alargamento da duração da reunião previsto no convite, com a finalidade de continuar discussões e deliberações, o que deverá ser aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 25 O tempo de fala de cada Conselheiro será controlado pelo Presidente da sessão.

Art. 26 As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos presentes, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas as suas formas.

§ 1º O Presidente do Conselho, além do seu voto, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge ou companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 3º Em caso de não aprovação do parecer, a presidência registrará a decisão da plenária no encaminhamento do processo.

Art. 27 As sessões do Conselho serão gravadas em áudio, para subsidiar a elaboração das atas.

Parágrafo único Os áudios gravados das sessões deverão ser reunidos em meio magnético, organizados por ano.

Art. 28 A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria dos Conselhos Superiores é de responsabilidade do Conselheiro, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O Conselho Acadêmico de Ensino realizará eleição para a presidência, em escrutínio independente e aberto, na última sessão ordinária de cada ano, indicando nomes dentre os representantes das Unidades Universitárias.

Art. 30 O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria dos presentes.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de janeiro de 2017.

Francisco Kelmo Oliveira dos Santos
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino